

Ofício Interno 3.950/2024

De: Franco C. - GAB-VER

Para: GAB-VER - FRANCO VALERIO

Data: 15/08/2024 às 13:30:56

Setores envolvidos:

GAB-VER

Emenda à Lei Ordinária Lei n. 3.141.2023

Em anexo.

—

Franco Valério Cebalho da Cunha
Vereador

Anexos:

Emenda_a_Lei_Ordinaria_Lei_n_3_141_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REFERENTE À LEI ORDINÁRIA N.º 3.141, DE 17 DE MARÇO DE 2023

“O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.”

Senhores(as) Vereadores(as),

*O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, que seja encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Antônia Eliene Liberato Dias**, a presente proposição sugerindo Emenda à Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, para que seja incluído no artigo 1º da referida legislação o parágrafo 5º.*

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar a presente Emenda à Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023 que ***“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Cáceres e dá outras providências”.***



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE DE 2024.

Emenda à Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, que “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Cáceres e dá outras providências”, para que seja incluído no artigo 1º da referida legislação o parágrafo 5º.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 5º no artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º. (...)

§ 5º. Os artistas locais, em eventos públicos e privados realizados no Município de Cáceres-MT, deverão ser contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o evento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

A inclusão do § 5º no artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, por meio da presente Emenda, que estabelece o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a contratação de artistas locais em eventos públicos e privados realizados no Município de Cáceres-MT, é uma medida essencial para promover a valorização e o fortalecimento da cultura local, além de garantir segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Em primeiro lugar, a estipulação de um prazo máximo para a contratação de artistas locais assegura que esses profissionais tenham tempo adequado para se preparar e organizar suas agendas, garantindo assim a qualidade das apresentações e a eficiência na execução dos contratos. O prazo de até 30 (trinta) dias proporciona uma janela temporal razoável para que os artistas possam negociar, planejar e executar suas participações nos eventos, evitando improvisações de última hora que podem comprometer o resultado final.

Além disso, o dispositivo traz importante segurança jurídica tanto para os artistas quanto para os organizadores dos eventos. Ao definir um prazo específico para a formalização dos contratos, a presente Emenda reduz a possibilidade de litígios e mal-entendidos, uma vez que todas as partes terão clareza sobre os prazos e condições estabelecidos. Essa previsibilidade é fundamental para a manutenção de um ambiente de negócios saudável e transparente no setor cultural, garantindo que os direitos e obrigações de cada parte sejam respeitados.

A medida também reforça o compromisso do Município de Cáceres-MT com o incentivo à cultura local, estabelecendo uma política pública que reconhece a importância dos artistas da região e lhes oferece condições justas e equilibradas para participar dos eventos realizados em sua própria comunidade. A obrigatoriedade de contratação com antecedência também pode estimular a criação de uma agenda cultural mais organizada e rica, com eventos bem planejados e com a participação ativa dos artistas locais.

Portanto, a inclusão deste dispositivo na Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, por meio da presente Emenda, não só beneficia os artistas locais ao garantir suas condições de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

trabalho, mas também fortalece a cultura e a economia do município, promovendo a arte local e criando um ambiente mais seguro e estável para todos os envolvidos.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta Emenda à Lei Ordinária.

Atenciosamente.

Cáceres-MT, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBB3-5CD6-591C-A881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 15/08/2024 13:31:51
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/CBB3-5CD6-591C-A881>